

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (X) SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Local/ Setor Beneficiado(s):

CETREU/ENGENHARIA

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de chorume gerado pelo CETREU, nos termos do(s) documento(s) anexo(s) a este TR – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificação, Quantidades e Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valo unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de CHORUME gerado pelo CETREU – Centro de Tratamento de resíduos sólidos urbanos – Localizado na rodovia do contorno, BR 259, córrego Estrela, Colatina – ES, em quantas viagens forem necessárias, sendo obrigatória a execução de pelo menos 01 viagem por dia – Destinação final em local licenciado (A contratada deverá dispor de local licenciado, mesmo que subcontrate)	Kg	7.200.000		

1.3 Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade que se revelar durante a execução, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados, se for o caso.

II – PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data mencionada na ordem de início dos serviços, podendo a Administração definir data específica para início fazendo constar no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos municípios e as atividades diárias dessa Autarquia.

2.3 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à

data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

3.1 – O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data mencionada na ordem de início dos serviços, período em que a contratada deverá mobilizar pessoal, veículos e equipamentos para a plena execução contratual.

3.2 – O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, salvo quando ocorrer situações adversas operacionais ou climáticas, envolvendo possível falha nos sistemas de drenagem líquida ou ocorrência de chuvas torrenciais não previstas, respectivamente.

3.3 – Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 6 (seis) horas para refazer os serviços desaprovados.

IV – DA GARANTIA

4.1 Aplica-se a garantia legal, na seguinte forma abaixo indicada:

a) na forma do Código de Defesa do Consumidor.

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Não se aplica para o presente caso.

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos seus Arts. 23 e 225, incumbe ao poder público a proteção do meio ambiente e o combate da poluição, assim como a preservação das florestas, da fauna e da flora. Além disso, diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em consonância com a Carta Magna, a Lei Federal nº 11.445/2007 reconhece em seu Art. 3º que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são fundamentais para promoção da saúde pública e para a proteção do meio ambiente, sendo um dos componentes do saneamento básico, e que, por esta razão, deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade.

Perante a isto, para a adoção de práticas sustentáveis, destaca-se o adequado recolhimento e tratamento do líquido percolado (chorume) - gerado a partir da degradação dos resíduos sólidos dispostos em aterros -, pois seu descarte correto é essencial para evitar a contaminação do solo, águas subterrâneas e superficiais.

Assim, a presente contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte e disposição final de chorume se faz necessária devido ao tipo de efluente a ser coletado, sendo este efluente gerado a partir da degradação dos resíduos dispostos no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos - CETREU.

Conhecido como chorume, o líquido percolado ou lixiviado, formado a partir da umidade natural do lixo, principalmente dos orgânicos, e escoado ao longo do processo de decomposição é classificado como de Aterro Classe II, cujos resíduos não inertes podem ter propriedades, tais



como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, segundo NBR 10.004/2004.

O chorume é oriundo de resíduos que, devido à suas propriedades poluentes, em geral contendo alta carga biológica e de matéria orgânica, podem contaminar o solo, as águas e até mesmo o lençol freático, por esse motivo deve ser recolhido e tratado adequadamente. Este líquido precisa ser contido, não podendo haver drenagens ou transbordamentos para áreas adjacentes, evitando assim potencial contaminação do meio ambiente.

Trata-se, portanto, de uma geração contínua e de difícil dimensionamento, uma vez que a carga de resíduos depositada diariamente no aterro gera o efluente à medida em que sofre decomposição orgânica, sendo afetada diretamente por fatores como umidade (período chuvoso ou seco) e temperatura, caracterizando a sazonalidade do serviço.

Dessa forma, para que se destinem corretamente os resíduos é preciso fazer a gestão dos mesmos, adotando um conjunto de ações adequadas nas etapas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada, minimizando, assim, a produção de resíduos, e visando à preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Ainda, esta contratação é necessária devido ao fato de que o contrato atualmente vigente para este objeto (021/2025), não ter quantidade suficiente para atender a demanda do SANEAR até o fim de sua vigência, isso, apesar de aditivo de quantitativo de 25% do valor inicialmente contratado, já realizado.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Após a avaliação da necessidade foi constatado que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em coleta, transporte e destinação final deste é a solução encontrada, haja vista que o volume de lixo armazenado nos aterros libera efluentes líquidos que, se não descartados da maneira correta, ocasionam graves danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A Contratada deverá recolher, em sua totalidade, o líquido percolado (chorume) gerado no CETREU, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Côrrego Estrela, Colatina – ES, em veículo apropriado à natureza do efluente, e dispô-lo em local licenciado junto ao órgão ambiental competente ou outra forma de tratamento devidamente regularizada e conforme as normas ambientais vigentes.

Os serviços serão contabilizados e pagos por quilogramas (Kg), contemplando a coleta, o transporte e a destinação final do chorume.

Para controle da execução dos serviços solicitados, cada carregamento no CETREU deverá ser acompanhado por um responsável designado pelo SANEAR.

O serviço será demandado de acordo com a necessidade identificada pelo SANEAR, sendo solicitado após emissão da Ordem de Serviço – OS.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

(x) Serviços comuns.



-) Locação.
-) Serviços especiais de engenharia.
-) Serviços comuns de engenharia.

NATUREZA CONTINUADA

-) A presente contratação tem natureza continuada, dada sua essencialidade.
-) A presente contratação não tem natureza continuada.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

-) Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE

Conforme já descrito no item 02 desse termo (vide).

MARCA/MODELO

-) Nesta contratação não há indicação de marca ou modelo.
-) Nessa contratação será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações. – ANEXO

VISITA TÉCNICA

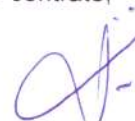
-) Não será necessário Visita Técnica;
-) Haverá a possibilidade de visita técnica, observando-se a forma abaixo:

- I. - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail compras@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.
- II. - A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas de preços/habilitação/licitação.
- III. -A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
- IV. -A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.
- V. - Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.
- VI. - Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.
- VII.- As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

-) Considerando o baixo risco econômico-financeiro para a Autarquia, não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.
-) Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

() Não será permitida a subcontratação sob nenhuma hipótese e em nenhuma quantidade.
(X) Será permitida a subcontratação **única e exclusivamente dos serviços de destinação final do chorume, em outras palavras, a licitante vencedora poderá subcontratar a Estação de Tratamento de Efluentes apta a receber chorume/lixiviado**, conforme condições detalhadas abaixo:

- (a) Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria-Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- (c) A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto, especialmente no que diz respeito à licença ambiental para este fim;
- (d) A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;
- (e) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

(X) Por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
() Será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme definido em ANEXO.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

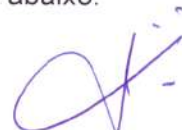
(X) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.
() Para esta contratação será adotada remuneração variável, conforme detalhado abaixo:

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- a) Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21);
- b) Além das condições de habilitação usual (fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista, etc) previstas no Edital, deverá ser exigido do licitante para fins de qualificação técnica, ao menos o seguinte:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste a licitante como executora de serviços similares ou em características técnicas superiores ao desejado nesse termo de, no mínimo, **20%** das quantidades que se pretende contratar, apenas dos serviços de coleta e transporte de chorume, conforme detalhado na tabela abaixo:



DETALHAMENTO DO SERVIÇO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	QUANTIDADE A SER COMPROVADA NO ATESTADO
Coleta e transporte de chorume	7.200.000 KILOS	1.440.000 KILOS

DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação, os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

- Licença ambiental para **coleta e transporte de resíduos do tipo chorume/lixiviado**;
- Licença ambiental de **Estação de Tratamento de Efluente apta a receber chorume/lixiviado**;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da proposta e também na data de assinatura do contrato

Caso a licitante vencedora não seja proprietária de **Estação de Tratamento de Efluente apta a receber chorume/lixiviado**, devidamente licenciada, deverá apresentar "Declaração Formal de Disponibilidade" e/ou "Contrato de Disponibilidade" firmado entre a licitante e a proprietária da **Estação de Tratamento de Efluente apta a receber chorume/lixiviado**, devidamente registrado em Cartório;

No caso acima, a licitante vencedora deverá apresentar além do Contrato de Disponibilidade, a Licença ambiental da **Estação de Tratamento de Efluente apta a receber chorume/lixiviado** em nome da proprietária desse local;

Também deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da proposta e também na data de assinatura do contrato da empresa proprietária da **Estação de Tratamento de Efluente apta a receber chorume/lixiviado**.

8.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.

Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

8.6 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

8.7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo,



venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

8.8 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

() Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

8.9 - REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

() empreitada por preço unitário;

() empreitada por preço global;

() empreitada integral;

() contratação por tarefa;

() contratação integrada;

() contratação semi-integrada;

() fornecimento e prestação de serviço associado.

(x) não se aplica nenhum dos regimes acima nessa contratação.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

b) – A execução dos serviços será conforme item III desse Termo, a partir da data mencionada na ordem de serviços;

c) – O SANEAR designará o Fiscal do Contrato para atuar nos termos da legislação.

(X) VALOR VARIÁVEL PAGO MÊS A MÊS

d) – O fiscal do contrato é que fará a solicitação dos serviços necessários, o que será formalizado por meio do envio de e-mail à contratada ou por outro meio que o fiscal de contrato julgar conveniente (Envio de OS).

e) – Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo mencionado no item 03 deste termo de referência para executar os serviços requeridos,.

f) – Os serviços desaprovados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos conforme item 03 deste Termo de Referência.

g) – Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante.

h) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste termo de Referência.

i) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).

j) – Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados.

k) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão **MINIMAMENTE** as seguintes:



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES PADRÃO)

- A) A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;
- B) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- C) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- D) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- F) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- H) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- I) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- J) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- M) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- N) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
- O) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS)

A CONTRATADA caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Disponibilizar o veículo/equipamento ambientalmente licenciado e respectivo motorista/operador obedecendo os roteiros e horários estabelecidos pela contratante.
- b) Executar o tratamento e destinação final dos resíduos em Estação de tratamento de efluentes, ambientalmente licenciada.
- c) Após a execução do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, deverá ser emitido o CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, juntamente com o manifesto de transporte, ticket de pesagem em balança da Central de Tratamento de Resíduos, Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos classe II e Licença Ambiental para destinação final de resíduos classe II.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A - O chorume é o líquido gerado a partir da decomposição dos resíduos sólidos.



B - O serviço consiste em coletar, transportar e destinar para tratamento uma média mensal de 600 (seiscentos) mil kilos de chorume (mensal) do tanque de acumulação gerado pelo CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina-ES, atendendo as normas e legislações vigentes visando diminuir os riscos inerentes à atividade e ao meio ambiente. Deverá ser realizado em regime permanente, pois trata-se de operação inerente ao monitoramento do Aterro, sendo inclusive condicionante da LICENÇA AMBIENTAL do IEMA.

C - As atividades de coleta, transporte e destinação deverão envolver veículos e equipamentos essenciais para suas execuções de forma preservem a segurança dos colaboradores envolvidos e minimizem a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental.

CONSIDERAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

A- O chorume gerado pelo Aterro Sanitário é armazenado em tanques de acumulação com volume de 120.000 litros/kilos.

B - O horário de coleta deverá ser das 7:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta e nos sábados de maneira excepcional.

C - A medição de volume coletado será através de pesagem, na balança do próprio SANEAR, instalado na entrada do CETREU, devendo em todas as viagens o veículo ser pesado vazio e depois cheio, sendo emitido ticket de comprovação de pesagem do volume transportado;

D - O serviço poderá ser realizado com caminhões de diversificados volumes, conforme a necessidade de remoção do chorume, verificando-se as condições da pista que dá acesso ao local de coleta, situado na parte inferior do Aterro Sanitário;

E - Os veículos deverão estar em condições apropriadas para a execução da atividade e com idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação. O veículo transportador deverá ter equipamento próprio de bombeamento de chorume.

F - Para a prestação de serviço a empresa deverá considerar as possíveis condições adversas da pista (1,9 km não asfaltada) e do acesso ao tanque geradas pelas chuvas, se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e materiais não previstos que vierem a ser requisitados para a execução da atividade. Deve-se considerar que embora seja estrada não pavimentada, a mesma foi compactada por maquinário específico e foi cascalhada, de modo que é considerada uma estrada em bom estado.

G - As chuvas torrenciais não previstas, tem como consequência o aumento do volume de chorume produzido pelo aterro sanitário, podendo gerar a necessidade de execução de mais viagens diárias, neste caso, alterando a rotina de coleta especificada no cronograma de remoção, porém, sem alteração do volume total contratado.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A - A empresa deverá estar apta para executar o serviço, disponibilizando seu corpo técnico capacitado e equipamentos apropriados para a execução das atividades. Será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e pelos encargos trabalhistas de seu corpo técnico, além de fornecer treinamentos e capacitações para a realização das atividades.

B - Fazer o carregamento e o descarregamento do chorume por bombeamento, além de ser responsável pela limpeza e manutenção dos equipamentos e meios de transporte utilizados, em locais devidamente aprovados por órgão licenciador competente.

C - A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios por serviços executados, fornecendo informações sobre o meio de transporte utilizado, placa, o volume retirado e transportado, assinatura do responsável técnico pela atividade, data, horário da retirada e possíveis observações referentes à atividade realizada.

NORMAS E LEGISLAÇÕES

A - Os serviços deverão ser prestados conforme as legislações e normas vigentes para o transporte rodoviário e meio ambiente, atendendo a padrões de execução de acordo com os requisitos legais e técnicos.



B - Possíveis vazamentos ou acidentes por falhas de operação da empresa contratada serão passíveis de imposição de infração/multa de acordo com a legislação vigente.

C – Caso ocorra vazamento de chorume dentro do CETREU devido à condições do equipamento da contratada, a mesma será responsabilizada, considerando as normas vigentes.

CRONOGRAMA

A seguinte tabela aponta o respectivo cronograma de serviço que será executado por caminhões de quaisquer capacidade, disponibilizados pela empresa vencedora, indicando os volumes de chorume a serem retirados do tanque de acumulação do Aterro Sanitário em litros/kilos, e os meses de atuação, totalizando ao final de um ano um volume aproximado e previsto de 7.200.000 kilos. Observando que, o cronograma poderá ser alterado conforme a operação do Aterro e em situações adversas que demandarem a solicitação do serviço para retirada emergencial do chorume.

Tabela 1

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Volume (MIL KILOS)	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

X – MODELO DE GESTÃO DESSA CONTRATAÇÃO

10.1- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 - O fiscal designado pelo SANEAR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 - O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a



adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 - O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL;

11.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.

11.2 – Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 - Definição da forma de pagamento:

mensal;

por medição;

parcela única;

Outro.

12.2 - O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certificado de gerenciamento de resíduos de classe II, juntamente com o manifesto de transporte de Resíduos – MTR
- g) Ticket da balança da central de tratamento de resíduos;
- h) Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos classe II;
- i) Licença ambiental para destinação final de resíduos classe II.

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da



apresentação da nova nota fiscal.

12.4 - A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

- d) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
- e) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
- f) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
- g) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- h) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- i) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

- Pregão, em sua forma eletrônica, por trata-se de serviços de natureza comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
- Concorrência, em sua forma eletrônica.
- Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
- Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visto ser serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
- Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

13.2 – O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE () UNITÁRIO () GLOBAL.**

13.3 – O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).

13.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5 – Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

- credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços;
- registro cadastral.
- Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

XIV – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 - Estima-se que o custo total da contratação será de R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões,



oitocentos e oitenta mil reais) conforme detalhado na planilha anexa ao processo, que foi elaborada pela área competente na fase de formação de preços/custos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.

15.2 - A despesa encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XIV – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

16.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(x) Não se aplica nessa contratação

16.2 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

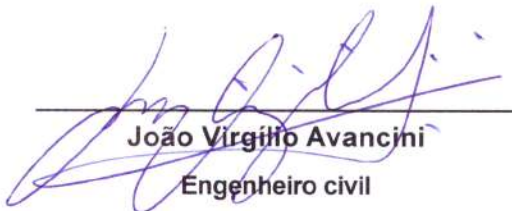
(x) Não se aplica nessa contratação

16.3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

(x) Não se aplica nessa contratação

16.4 – Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina, 25 de maio de 2026



João Virgílio Avancini
Engenheiro civil

**ANEXO I
MAPA DE RISCOS**

Evento de Risco	Descrição do Risco	Classificação (Probabilidade x Impacto)	Nível de Risco	Medidas de Tratamento (Mitigação e Contingência)	Responsável pelo Tratamento
<i>Atraso na entrega</i>	Atraso na entrega do objeto contratual pela empresa vencedora da licitação.	P: Média, I: Alto	Moderado	Previsão de cronograma detalhado no Termo de Referência, aplicação de sanções/multas, possibilidade de contratação emergencial (contingência).	Fiscal do Contrato
<i>Especificação inadequada</i>	Especificações técnicas do objeto que não atendem à real necessidade da Administração ou que restringem a competitividade.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Ampla pesquisa de mercado, diálogo com potenciais fornecedores (vedada a identificação), manutenção das condições da última licitação para este objeto.	Setor Requisitante
<i>Insuficiência orçamentária</i>	Recursos financeiros insuficientes para cobrir o valor total da contratação no exercício.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Confirmação da dotação orçamentária prévia à licitação, acompanhamento financeiro rigoroso.	Setor Orçamentário
<i>Problemas na fiscalização</i>	Falta de servidores capacitados ou em número suficiente para realizar a gestão e fiscalização do contrato.	P: Média, I: Médio	Moderado	Designação formal de fiscais, capacitação da equipe, definição clara das responsabilidades.	Autoridade Competente

